

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, que “Dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC – e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon, e dá outras providências”.

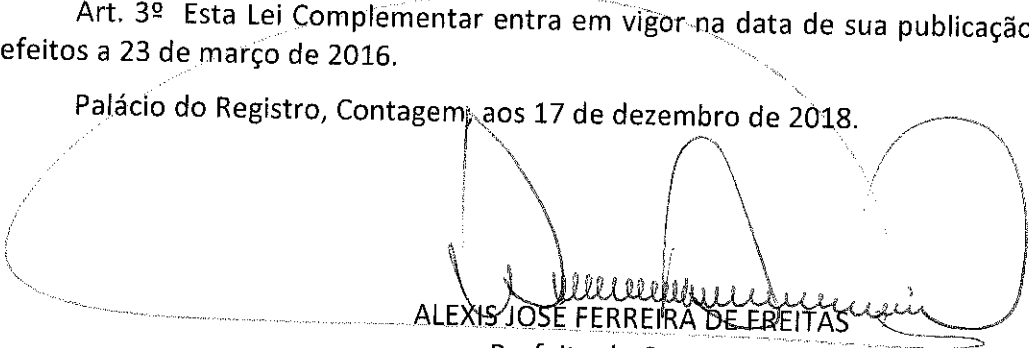
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar em relação à função de confiança de vice-diretor de escola e de assessor educacional.

Art. 2º O vencimento da função de confiança de vice-diretor de escola constante do Anexo III fica equiparado com o vencimento da função de confiança de vice direção de Escola Municipal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 202/2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2016.

Palácio do Registro, Contagem, aos 17 de dezembro de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

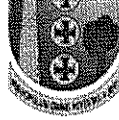
Prefeito de Contagem

ANEXO ÚNICO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 2018)

ANEXO III
FUNÇÃO DE CONFIANÇA
QUADRO SETORIAL DA FUNEC
(nos termos do inciso II, §1º do art. 1º)

REFERÊNCIA	NOMENCLATURA	CÓDIGO	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
FC-5	Vice-Diretor de Escola	CFC 10 A CFC 19	Assistir e assessorar o Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções; zelar para que a unidade escolar eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania; <i>assumir a Direção da Escola nos impedimentos legais e temporários ou na vacância da função de Direção de Escola até o seu provimento</i> ; realizar outras atividades correlatas.	10	R\$ 2.274,00
	Assessor Educacional	CFC 20 A CFC 24	Colaborar na elaboração, orientação e aplicação de planejamentos, projetos e programas educacionais; prestar assessoria educacional nas áreas de ensino, comunicação e marketing educacional da FUNEC; gerenciar os processos educacionais; realizar outras atividades correlatas.	5	





LEI Nº 4.983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Dia Branco e Vermelho – Dia Municipal de Conscientização sobre a Surdocegueira – neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Surdocegueira – Dia Branco e Vermelho –, a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro no Município de Contagem.

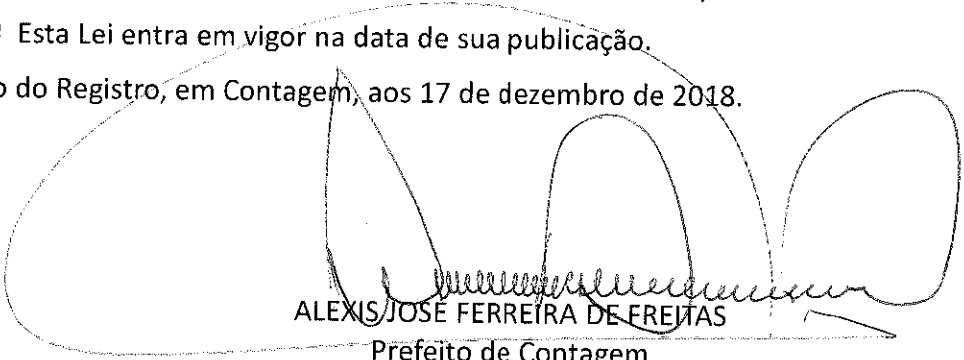
Art. 2º São objetivos da data de conscientização:

- I – estimular ações educativas objetivando a prevenção da rubéola durante a gestação;
- II – buscar o reconhecimento das pessoas com surdocegueira e sua condição única;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira, combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 3º A data passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de dezembro de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem